

# FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI Gabinete do Presidente

CEDI - P. I. B.
DATA 21 / 11 /86
COD. YA 1108

CONVÊNIO NO OJ3/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E A COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY, PARA ATUAÇÃO EM UM PROJETO DE SAUDE DESTINADO A QUELES INDÍGENAS NA FORMA ABAIXO:

Aos JS dias do mês de produce de 1986, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, instituida de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasilia-DF, aqui denominada simplesmente FUNAI, neste ato representada pe lo seu Presidente, Dr. ROMERO JUCĂ FILHO e a COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI - CCPY, sociedade civil, sem finalidade lu crativa, com sede à Rua São Carlos do Pinhal, 345/2.206, São Pau lo, Capital, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda, sob o núme ro 533740/0001-33, aqui representada por sua socia fundadora e procuradora, CLÁUDIA ANDUJAR, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.056.856/SSP/SP, fundada em 27.03.84, com foro em São Paulo, doravante denominada CCPY, ce lebram o presente Convênio, mediante as clausulas e condições se guintes:

### CLAUSULA PRIMETRA - Do Objetivo

O presente convênio tem por objetivo a continuação do projeto de cooperação técnica, na área de saúde, por técnicos especializados da CCPY, conjuntamente com a FUNAI, visan do a prestação de serviço medico, para-medico, odontológico aos indios Yanomami do estado do Amazonas e do Território Federal de Roraima.

9

MOD 116

### Acervo ISA

# MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAL Gablinete do Presidente

PARAGRAFO PRIMEIRO - O projeto objeto do presente convênio integra-se no programa de saude da FUNAI e sera executado sob a supervisão da Assessoria de Planejamento - ASPLAN-, e da 5ª Superintendência Executiva Regional, a qual abrange a . Administração Regional de Boa Vista, RR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atuação da CCPY, junto a comunidade indigena Yanomami, seguira as orientações adiante enume radas, de comum acordo com os setores de saude da FUNAI.

I - proporcionar um atendimento medico e odon tológico (no campo da medicina e odontologia preventiva e curativa) aos indios Yanomami;

II - ampliar a cobertura e concentração vaci nal, de modo a imunizar o major número possivel de comunidades;

III - dar continuidade ao inquerito epidemiologico, para melhor conhecimento da cadeia de transmissão de doenças de maior ocorrência na area;

IV - sugerir campanhas profilāticas na ārea Yanomami contra determinadas molēstias, baseadas nos resultados de inquēritos epidemiologicos e nas ocorrências verificadas;

V - promover treinamento de pessoal auxiliar,
 em ação conjunta com a FUNAI, com vistas a melhorar o nivel de atendimento prestado;

VI - elaborar material educativo sobre diferentes topicos relacionados à questão de saude;

VII - efetuar levaniamento demográfico dos in dios Yanomami, sendo a FUNAI encapregada de solicitar a colaboração das missões religiosas da areas



# MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAL Gablinete do Presidente

VIII - dar continuidade à identificação individual dos indios, dentro das normas preconizadas pela OMS, com o objetivo de formar um fichario de saude completo da população indigena Yanomami;

IX - efetuar trabalho interdisciplinar, indis pensavel à boa atuação das equipes médicas, através de:

- a) adaptação de informações antropológicas so bre as teorias do corpo e das doenças dos próprios indios Yanomami, de modo a permitir a intercomunicação dos sistemas de conheci mento de saude indigena e medico-ocidental;
- b) trabalho linguistico orientado a facilitar as tarefas de educação sanitária principal "mente nas áreas de maior contato;
- c) entendimento e respeito pelas praticas indi genas de cura, buscando-se compatibilizar o papel e atuação dos Xamãs com os de médicos e auxiliares não indigenas.

#### CLAUSULA SEGUNDA - Pesquisas

Na hipotese de trabalhos de pesquisa, a sua rea lização, individual ou coletiva, fica condicionada a ajuste especifico que podera ser objeto de aditivo ao presente convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CCPY e FUHAI

Para assegurar melhor aproveitamento dos recursos disponiveis, a CCPY e a FUNAL através da 5ª Superintendencia Executiva Regional, a qual abrange a Koministração Regional de Boa Vista, RR, deverá entrar em atendimento com as Missões que atuam na área e Enti

9

## Acervo ISA

## MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI Gablinate do Presidente

dades Nacionais como: INPS/MS, SUCAM, FIOCRUZ, HOSPITAL TROPICAL 'DE MANAUS, FAB e demais instituições nacionais que viabilizem o aprimoramento da assistência médico-sanitária na área Yanomami.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os programas a serem desen volvidos pela CCPY em ação conjunta com a FUNAI deverão ser subme tidos a previa apreciação dos setores competentes da FUNAI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter encontros periodicos entre técnicos da FUNAI (nivel central e regional), e da CCPY e,se possivel, com a participação das demais entidades envolvidas, a fim de proceder à avaliação dos trabalhos realizados e ainda traçar diretrizes para adoção de novas medidas.

#### CLAUSULA QUARTA - Das-Obrigações da CCPY

A CCPY compromete-se-a dar apoio à realização 'do programa de trabalho na área, assumindo as seguintes obrigações:

- 1. Fornecer o pessoal (medico e para-medico) ca pacitado necessario para a implementação do projeto de saude;
- 2. Fornecer semestralmente, à FUNAI, relatorio circunstanciado das atividades.

## CLÁUSULA CUINTA - Das Obrigações da FUNAI

#### A FUNAI otriga-se a:

1. colocar à disposição da CCPY sua estrutura física e seus recursos humanos, quando decessário, na área Yanoma mi:

G



## FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI Gablinate do Presidente

- 2. colaborar nos deslocamentos das equipes den tro da area indigena, na medida de suas possibilidades;
- 3. fornecer todas as informações necessárias, inclusive registros medicos ou estatísticas existentes, indispensaveis à fiel execução do presente convênio;
- 4. manifestar-se no prazo maximo de 15 dias, contados do 15º dia da apresentação dos nomes dos novos elementos que poderão integrar as equipes de trabalho ja referidas.
- 5. facilitar o trabalho de saude junto às Missões Religiosas.

#### CLAUSULA SEXTA - Controle da FUNAI

Independentemente do convencionado nas clausu las anteriores, fica assegurado à FUNAI o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento dos atos que vierem a ser praticados em decorrência deste Convênio, obrigando-se a CCPY a facilitar, aos fiscais da FUNAI, o livre acesso a documentos e serviços, a fornecer informações e elementos solicitados e a cumprir as determinações têcnicas que foram feitas, dentro dos prazos respectivos.

## CLAUSULA SETIMA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, mediante denúncia prévia de qualquer das partes, comunicada com antecedência mínima de seis meses.

## CLAUSULA OITAVA - Vigência e Prorrogação

o presente Convêrio vigorara pelo prazo de dois anos, com inicio a partir de data de sua assinatura, podendo

4



# FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAL

ser prorrogado por igual periodo ou alterado por expressa e formal concordância das partes, mediante Termos Aditivos.

### CLAUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro de Brasilia, Distrito 'Federal, para dirimir as duvidas decorrentes da execução deste con vênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, esgotadas as instâncias administrativas.

E, por haverem assim convencionado, firmam o presente instrumento em O4(quatro) vias de igual teor e forma, para um so efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

ROMERO JUCA FILHO
Presidente-FUNAI

CLAUDIA ANDUJAR
P/CCPY

Quadra

Luda

CLAUDIA ANDUJAR
P/CCPY

TESTEMUNHAS:

1. Austria

2.

Ref.: Carta s/nº de 30/04/86 de Claudia Andujar

MOD 116